

:
(CIT/340/42)
NCC/MLG.

Processo 16.798/30
1942

Rejeitam-se os embargos declaratorios, quando não há nenhum ponto obscuro, omisso ou contraditório, no acórdão embargado, cuja declaração se imponha.

VISTOS E ANALISADOS estes autos em que Carlos Augusto Guimaraes opõe embargos de declaração à decisão proferida pela Câmara de Justiça em 23 de outubro último, nos autos do processo 16.798/30, que julgou nulo o inquérito administrativo instaurado contra o embargante por "The Yokohama Specie Bank Limited", obrigando este ao pagamento dos salários atrasados devidos ao reclamante desde a data da sua suspensão do serviço até à do acórdão embargado, ressalvado ao Banco o direito de instaurar novo inquérito;

CONSIDERANDO que os presentes embargos declaratórios foram interpostos dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO que a decisão embargada condenando a "The Yokohama Specie Bank Limited" a pagar ao embargante os vencimentos atrasados, desde a sua suspensão até a data da publicação do acórdão embargado, ressalvou, todavia, ao Banco o direito de instaurar inquérito administrativo, para apurar falta grave de que foi acusado o embargante;

CONSIDERANDO que publicado o acórdão embargado em 16 de novembro de 1942, só a 16 de dezembro do mesmo ano, teria o Banco decaído do direito de requerer abertura de inquérito, na conformidade do art. 151, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, assim, que nada há para se corrigir no acórdão proferido por esta Câmara, em sessão do 23 de outubro de 1942, ante a sua manifesta clareza;

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, rejeitar os presentes encargos de declaração.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1942.

a) Areujo Castro Presidente

a) Manoel Caldeira Netto Relator

a) Caldeira Netto Procurador

Assinado o 18/1/43

Publicado no Diário da Justiça, 12/1, 43.